



LEI Nº 6.841, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO A “FEIRA CARIACICA
GEEK GAME”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a lei que institui no calendário municipal oficial a “Feira Cariacica Geek Game”.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º A Feira Cariacica Geek Game, terá caráter de evento oficial, objetivando mobilizar a sociedade civil o setor privado, que juntos concentrarão esforços para atividade, ações e campanhas, que esclareçam e incentivem os cidadãos sobre a importância da sua prática saudável, bem como o desenvolvimento e execução do evento.

Art. 4º A atividade a ser desenvolvida no dia da Feira Cariacica Geek Game deverá consistir em:

- 1- Estimular o desenvolvimento de ações destinadas a prática desta modalidade de evento;
- 2- Fomentar o desenvolvimento econômico, o ramo de games, animes, a cultura e o turismo municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

3- Realizar atividades organizadas respeitando o cronograma definidos pelos seus organizadores em parceria com a(s) responsável(s), obedecendo os princípios éticos morais nos espaços disponibilizados para execução do evento, podendo haver nesta ocasião a fixação de cartazes, distribuição de folders, adesivos, realização de palestras educativas e outros eventos culturais locais.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

EDIÇÃO Nº 2825

LEIS

LEI Nº 6.840, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO RADIOLOGISTA E DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o "Dia Municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 (oito) de novembro.

Parágrafo único. O evento de que se refere a presente lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do referido mês, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º O Dia Municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Câmara de Vereadores poderá realizar Sessão Solene para homenagear os profissionais da radiologia.

Parágrafo único. Durante a Sessão Solene, a Câmara de Vereadores poderá conceder honrarias aos homenageados, tais como certificados, placas ou medalhas, ficando a concessão a cargo do Vereador Proponente, com anuência do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da confecção das honrarias e a realização da Sessão Solene serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.841, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "FEIRA CARIACICA GEEK GAME".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a lei que institui no calendário

municipal oficial a "Feira Cariacica Geek Game".

Art. 2º VETADO.

Art. 3º A Feira Cariacica Geek Game, terá caráter de evento oficial, objetivando mobilizar a sociedade civil o setor privado, que juntos concentrarão esforços para atividade, ações e campanhas, que esclareçam e incentivem os cidadãos sobre a importância da sua prática saudável, bem como o desenvolvimento e execução do evento.

Art. 4º A atividade a ser desenvolvida no dia da Feira Cariacica Geek Game deverá consistir em:

1- Estimular o desenvolvimento de ações destinadas a prática desta modalidade de evento;

2- Fomentar o desenvolvimento econômico, o ramo de games, animes, a cultura e o turismo municipal;

3- Realizar atividades organizadas respeitando o cronograma definidos pelos seus organizadores em parceria com a(s) responsável(s), obedecendo os princípios éticos morais nos espaços disponibilizados para execução do evento, podendo haver nesta ocasião a fixação de cartazes, distribuição de folders, adesivos, realização de palestras educativas e outros eventos culturais locais.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.842, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "FEIRA EXPO FESTAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a lei que institui no calendário municipal oficial a "Feira Expo Festar".

Art. 2º VETADO.

Art. 3º A Feira Expo Festar, terá caráter de evento oficial, objetivando mobilizar a sociedade civil o setor privado, que juntos concentrarão esforços para a atividade, ações e campanhas, que esclareçam e incentivem os cidadãos sobre a importância da sua prática, bem como o desenvolvimento e execução do evento.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

